



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE BIOLOGIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA



ASSUNTO: Parecer sobre interposição de recurso do resultado do Processo Seletivo do mestrado em Microbiologia – Edital 2017.1

Interessada: Gabriella de Almeida Oliveira Evangelista

A candidata Gabriella de Almeida Oliveira Evangelista interpõe recurso ao Resultado do processo seletivo por: *“Reque a recorrente que seja anulado o ato de reprovação final no certame, para ver declarada e divulgada sua aprovação no certame, com a respectiva ordem classificatória porque da mais justa e lúdima decisão.”*

A candidata apresenta os seguintes motivos para contestar, argumentar e fundamentar a sua interposição de recurso:

Segundo o recurso, iremos nos manifestar de acordo com o texto da requerente:

“DOS FATOS”

1. A etapa de homologação das inscrições destina a verificação e organização dos documentos pertinentes a todas as etapas do processo seletivo, e as “inscrições homologadas” adquirem o direito à participação no certame, e não em “aprovação” como sugere o item 1 do recurso apresentado pela candidata.

2. No recurso da candidata, item 2, 3 e 4, ocorreu, em primeiro lugar, uma não observância que o número de Vagas do Edital (03 vagas) **não representa expectativa de preenchimento**, pois este depende do desempenho em todo o certame.

Para maiores esclarecimentos, sobre a nota obtida pela candidata na prova de conhecimentos (5,2) e que **esta nota não tem relação com a aprovação em todo o certame**, segue a reprodução do item 5 do Edital:

[5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os candidatos serão avaliados, para admissão ao Programa de Pós-graduação em Microbiologia, por meio de processo seletivo, que incluirá:

5.1. Prova escrita de conhecimentos

a) Prova escrita de conhecimentos em microbiologia geral e conhecimentos específicos na linha de pesquisa pretendida, com duração de 04 (quatro) horas, com **peso três (3)** e de **caráter eliminatório e classificatório**. A aprovação na Prova escrita de conhecimentos se dará por nota maior ou igual a 5,0 (cinco).

A APROVAÇÃO NA PROVA ESCRITA NÃO REPRESENTA A APROVAÇÃO NO CERTAME

5.2. Prova de conhecimentos em inglês

Prova de inglês composta por análise e compreensão de textos escritos (permitido o uso de dicionário inglês/inglês), com duração de 02 horas e com **peso 01 (um)** e **classificatória**. A aprovação na Prova de inglês se dará por nota maior ou igual a 5,0 (cinco).

5.3. Análise do *Curriculum Vitae*

- a) A Análise do *Curriculum Vitae* tem **peso três** (3) e caráter *classificatório*. A pontuação será efetivada **exclusivamente** em função dos documentos devidamente comprovados através dos documentos anexados.
- b) No caso de artigos publicados ou aceitos, deve ser anexada a primeira página do artigo. Para artigos aceitos, deve ser anexada, também, a carta de aceite da revista.
- c) A análise e correção da Análise do *Curriculum Vitae* seguirá o Barema para a seleção de Mestrado. **A nota obtida pelo candidato será a somatória de pontos obtidos (devidamente documentados).**

5.4. Defesa Oral do Anteprojeto de Mestrado e Entrevista

Etapa classificatória e com **peso três** (3). A Defesa e Entrevista será realizada através de defesa oral do anteprojeto (na linha de pesquisa do orientador) e arguição por Banca Examinadora composta por dois membros internos e um membro externo ao PGMicro.]

Conforme descrito no Edital do Processo Seletivo 2017.1, estas etapas após serem cumpridas devem ser regidas pelo item 7. DOS RESULTADOS.

[7. DOS RESULTADOS

7.1. Para a definição da nota final do candidato, será utilizada a **média ponderada das avaliações** supracitadas, com os respectivos pesos. **Para a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia, os candidatos deverão realizar todas as etapas do certame e obter nota final superior ou igual a 5,0 (cinco).**

7.2. A divulgação dos resultados se dará por ordem de classificação e servirá como critério para a distribuição de bolsas de estudos vinculadas ao Programa.

7.3. Como critério de desempate, serão consideradas as avaliações na seguinte ordem: Prova Escrita de Conhecimentos, Análise de Curriculum, Defesa de Anteprojeto e Entrevista.]

Cabe-nos ressaltar que em todo Processo Seletivo, e dentro dos preceitos que regem o direito a educação através de seleção, em todos os níveis, a aprovação em uma das etapas não sustenta o direito à aprovação e muito menos a vaga (vide ENEM e outros sistemas do Ministério da Educação).

Em um processo seletivo, de um curso aprovado e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Ministério da Educação (MEC), o mérito acadêmico científico e a sistemática de avaliação representa uma *causa pétrea* e a sustentação para o desenvolvimento em ciência, tecnologia e educação.

A partir do item 05 do recurso da candidata, é citado como argumentação: “*a administração desobedeceu flagrantemente ao edital quando reprovou a recorrente em etapa que era apenas classificatória*” utilizando como base argumentativa o artigo 41 da lei 8.666/93, o qual rege os processos de administração e contratos da administração pública.

[Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Seção

I

Dos Princípios

Art. 1º *Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.]

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))


§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

No restante do texto o pleito se baseia nesta lei, o que não é de competência para esta banca e não rege este processo seletivo, do Programa de Pós-graduação em Microbiologia – IBIO – UFBA.

Por último, foi considerado pela banca que, as notas obtidas na prova escrita de conhecimentos, prova escrita de inglês, análise do Curriculum Vitae e defesa oral do anteprojeto de pesquisa e entrevista não alcançaram a nota final superior a 5,0 (vide resultado final no site (<http://www.pgmicrobiologia.bio.ufba.br>) e não resultou em aprovação.

Diante do exposto, a coordenação do Programa de Pós-graduação em Microbiologia e a Banca Examinadora do processo seletivo 2017.1 - PGMICRO/IBIO/UFBA - INDEFERE a solicitação do requerente.


Salvador, 12 de abril de 2017.
Prof. Milton Ricardo de Abreu-Roque
Presidente da Comissão de seleção
Edital 2017.1 – PG Microbiologia – IBIO - UFBA